PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 233, DE 2008 (DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008

(DO Sr. ARMANDO ABÍLIO E OUTROS)

Que seja inserido no art. 155-A da Constituição Federal, constante da PEC nº 233 de 2008, com a redação constante do substitutivo aprovado pela CCJC, um parágrafo oitavo, com a seguinte redação;

§ 8º A Lei complementar de que trata o § 6º, bem como os atos do órgão colegiado de que trata o § 7º, definirão incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao imposto em favor das empresas atualmente beneficiadas com incentivos fiscais de ICMS, que correspondam materialmente aos mesmos percentuais de benefícios sobre o ICMS que decorram de contratos firmados e resoluções aprovadas entre as empresas beneficiadas e os Estados, relativos a empreendimentos cuja implantação tenha sido iniciada até 90 (noventa) dias antes da aprovação desta Emenda Constitucional. A definição destes benefícios em respeito aos contratos existentes, se dará pela manutenção do regime de

contribuição do IVA-E destas empresas para os Estados de origem e o consequente aditamento dos contratos atuais vinculando os benefícios ao novo

imposto.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pela necessidade de preservação da segurança

jurídica, que seria substancialmente afetada pela alteração do regime jurídico do

Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação - ICMS, que pode em certos casos esvaziar completamente os

incentivos fiscais, especialmente aqueles concedidos pelos Estados, reduzindo

substancialmente a viabilidade econômica ou mesmo tornando inviáveis as

empresas que nos mesmos se estabeleceram em razão dos referidos incentivos.

O combate à denominada "guerra fiscal" por mais louvável que seja não pode

conduzir à violação de direitos decorrentes de situações jurídicas regularmente

constituídas. O dispositivo cuja inserção se propõe, visa evitar qualquer duvida

sobre a preservação desses direitos, evitando-se, dessa forma, possíveis

demandas judiciais.

Sala das Sessões, em

de

de 2008.

Deputado ARMANDO ABÍLIO

PTB-PB